

Seja feliz com a “Convenção”



殘疾人權利公約
CONVENTION ON THE RIGHTS OF
PERSONS WITH DISABILITIES

Promoção da igualdade de direitos
Construir uma sociedade de integração





Directório

Prefácio	01
Na Escola	
Sensibilização	02
Educação	04
Igualdade e não-discriminação	06
Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação	08
Habilitação e reabilitação	10
No Jardim	
Participação na vida cultural e recreativa, em actividades de lazer e desporto	12
Na Rua	
Acessibilidade 1	14
Acessibilidade 2	16
Na Vida	
Saúde	18
Trabalho e Emprego	20



Prefácio

A Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência entrou em vigor na República Popular da China em 31 de Agosto de 2008, e também se aplica à RAEM.

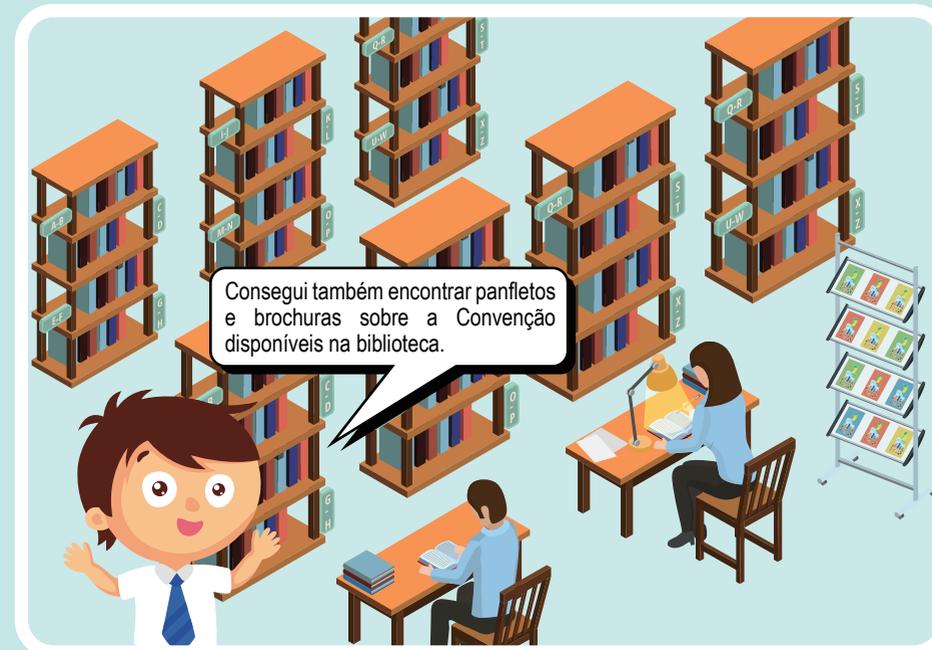
Esta convenção internacional tem o propósito de promover, proteger e garantir que todas as pessoas com deficiência fruam plenamente e de forma igualitária de todos os direitos humanos e liberdades fundamentais, promovendo também o respeito à dignidade que lhes é inerente. Desde a entrada em vigor da referida Convenção na RAEM, o Instituto de Acção Social tem publicado vários panfletos e outros materiais informativos, com o intuito de aprofundar a compreensão dos cidadãos sobre a Convenção e levando à sua aplicação efectiva no seio da sociedade.

Através de uma publicação mais atractiva e lúdica do conteúdo da Convenção, intitulada “Seja Feliz com a Convenção”, pretende-se divulgar e impulsionar o espírito de igualdade e apelar à participação de mais residentes no conhecimento e respeito pela Convenção, nomeadamente crianças, a fim de, assim, eliminarmos todos os tipos de discriminação, lançando uma base para a construção de uma sociedade harmoniosa.



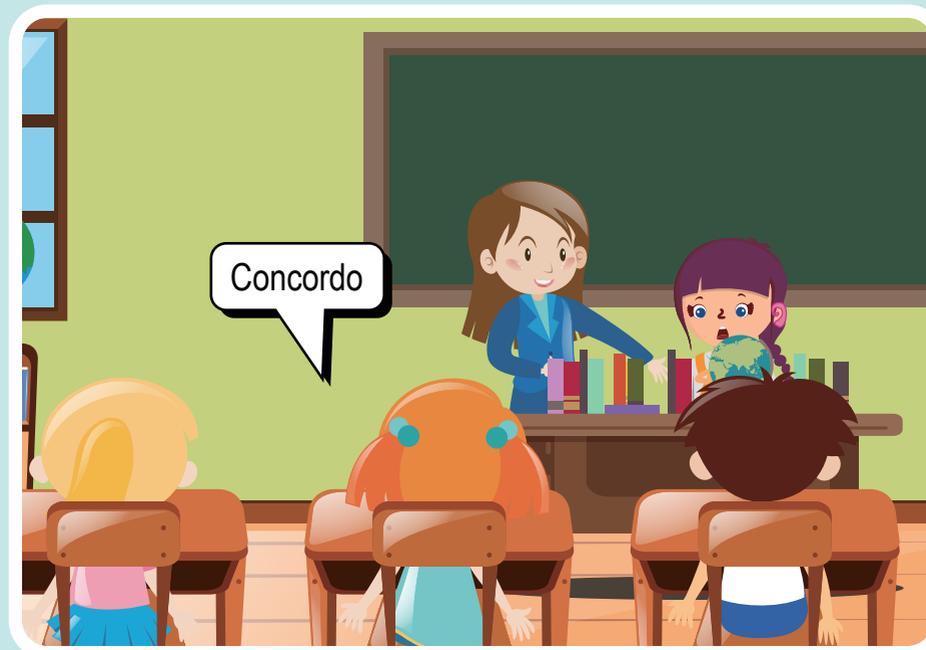
Na Escola Artigo 8 Sensibilização

Com vista a elevar o conhecimento sobre os direitos das pessoas deficientes e eliminar preconceitos que possam incorrer, deve-se promover uma atitude de respeito por todos os cidadãos, independente das suas necessidades, em todos os níveis do sistema de educação, incluindo a consolidação deste princípio e atitude entre todas as crianças.



Artigo 24 Educação

As pessoas com deficiência têm o mesmo direito à educação que os outros.



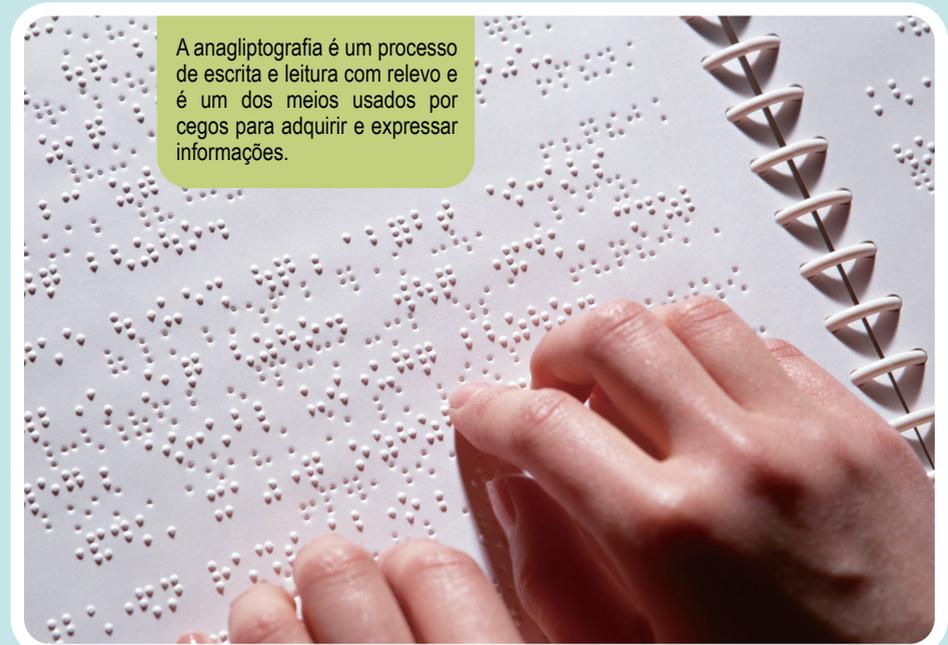
Artigo 5 Igualdade e não-discriminação

São proibidos quaisquer tipos de discriminação baseados na deficiência.



Artigo 21 Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação

Artigo 21 Liberdade de expressão e de opinião e acesso à informação



Artigo 26 Habilitação e reabilitação

As pessoas com deficiência têm o direito a desfrutar dos serviços e propostas de reabilitação que facilitem o processo de adaptação e restabelecimento de saúde.

Hoje, no âmbito da aula de educação cívica, o professor levou os estudantes a visitar um centro de formação para as pessoas com deficiência intelectual.

Centro de formação profissional



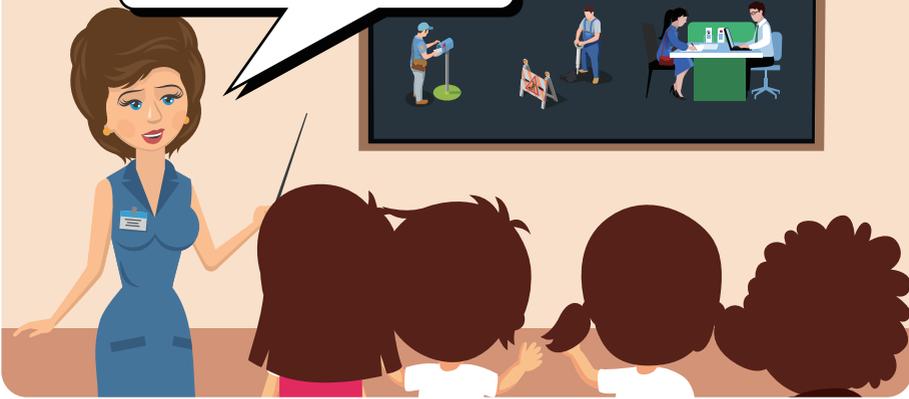
Eles estão a frequentar o curso de formação de assistente de escritório e, por isso, precisam de aprender a operar os equipamentos de escritório.

Querida irmã, porquê é que eles têm que aprender a usar a máquina de fotocópias?



Vejam, aqui aprende-se a desenvolver a capacidade de auto-cuidado, habilidades sociais e profissionais. Mesmo que sejam pessoas com deficiência intelectual, através da formação e técnicas adequadas, elas também podem trabalhar na sociedade como nós.

Centro para o desenvolvimento de habilidades profissionais



Após a formação profissional, eles podem tentar procurar trabalho.

Centro de formação profissional

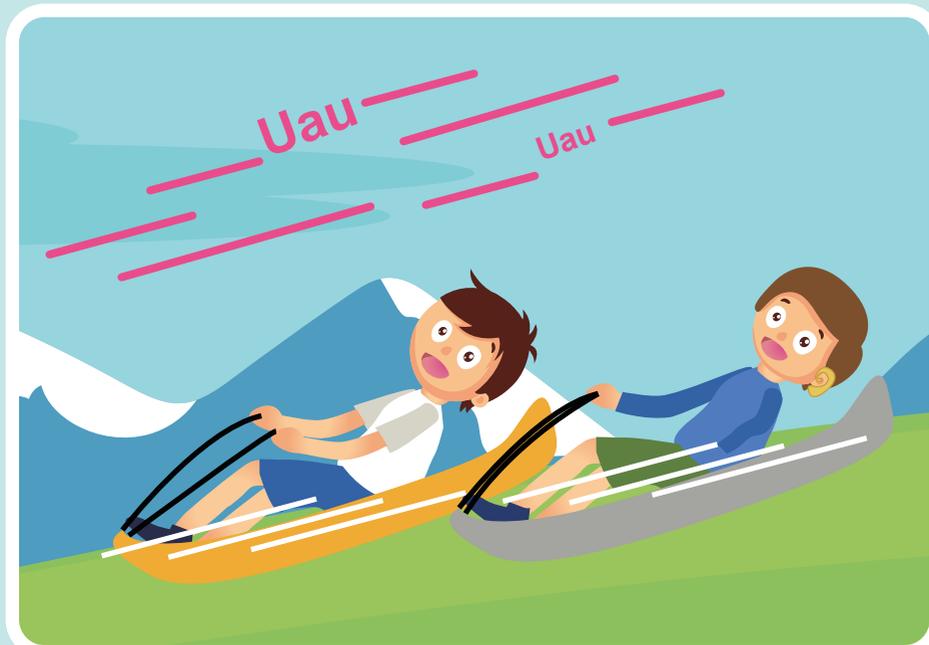
Balcão para o registo de emprego



No Jardim

Artigo 30 Participação na vida cultural e recreativa, em actividades de lazer e desporto

As pessoas com deficiência podem ter acesso aos estabelecimentos de espectáculos ou serviços culturais; organizar e participar em actividades culturais, recreativas, desportivas.



Na Rua Artigo 9 Acessibilidade 1

Às pessoas com deficiência devem ser facultadas instalações de acessibilidade, incluindo em edifícios públicos, habitacionais, vias públicas, meios de transportes, entre outros espaços interiores e exteriores.



Artigo 9 Acessibilidade 2

Às pessoas com deficiência devem ser facultadas instalações de acessibilidade, incluindo em edifícios públicos, habitacionais, vias públicas, meios de transportes, entre outros espaços interiores e exteriores.



Na Vida Artigo 25 Saúde

As pessoas com deficiência desfrutam gratuitamente ou a preço reduzido dos serviços de saúde em geral e é-lhes proporcionada a mesma qualidade que a qualquer outro cidadão, bem como têm acesso aos serviços da especialidade, incluindo diagnóstico precoce e serviços para reabilitar e prevenir a perda de capacidades.



Artigo 27 Trabalho e Emprego

Em termos de empregabilidade, as pessoas com deficiência gozam da mesma oportunidade no acesso ao mercado de trabalho que qualquer outro cidadão, cumprindo-se ainda o direito de “salário igual para trabalho igual”.

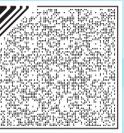


Jantar do ano novo chinês da empresa

Olá a todos, sou A Meng. Agradeço ao patrão pela oportunidade de trabalho que me deu e, com isso, tornar-me auto-suficiente. Quero também agradecer o apoio e o incentivo que todos os colegas me deram no trabalho, para que eu possa sustentar a minha vida como qualquer um de vós. Mesmo que tenha sofrido de uma doença mental, tal não me impediu de ter a oportunidade de trabalhar. Obrigado.

Um colega quer partilhar alguma coisa connosco. Vou dar a palavra ao A Meng.





O conteúdo deste documento é extraído da “Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência”

O texto integral da “Convenção” está disponível no Website do Instituto da Acção Social

www.ias.gov.mo

Nome do livro: Seja feliz com a “Convenção”

Impresso e publicado por: Instituto da Acção Social do Governo da RAEM

Versão impressa: 3º versão

Data de publicação: Dezembro de 2018

Quantidade de emissão: 14,000

Código do IAS: IAS/C-PUB-13/DR-12.2018-14,000exs



澳門特別行政區政府
社會工作局

GOVERNO DA RAEM
INSTITUTO DE ACÇÃO SOCIAL

www.ias.gov.mo